



SENADO FEDERAL

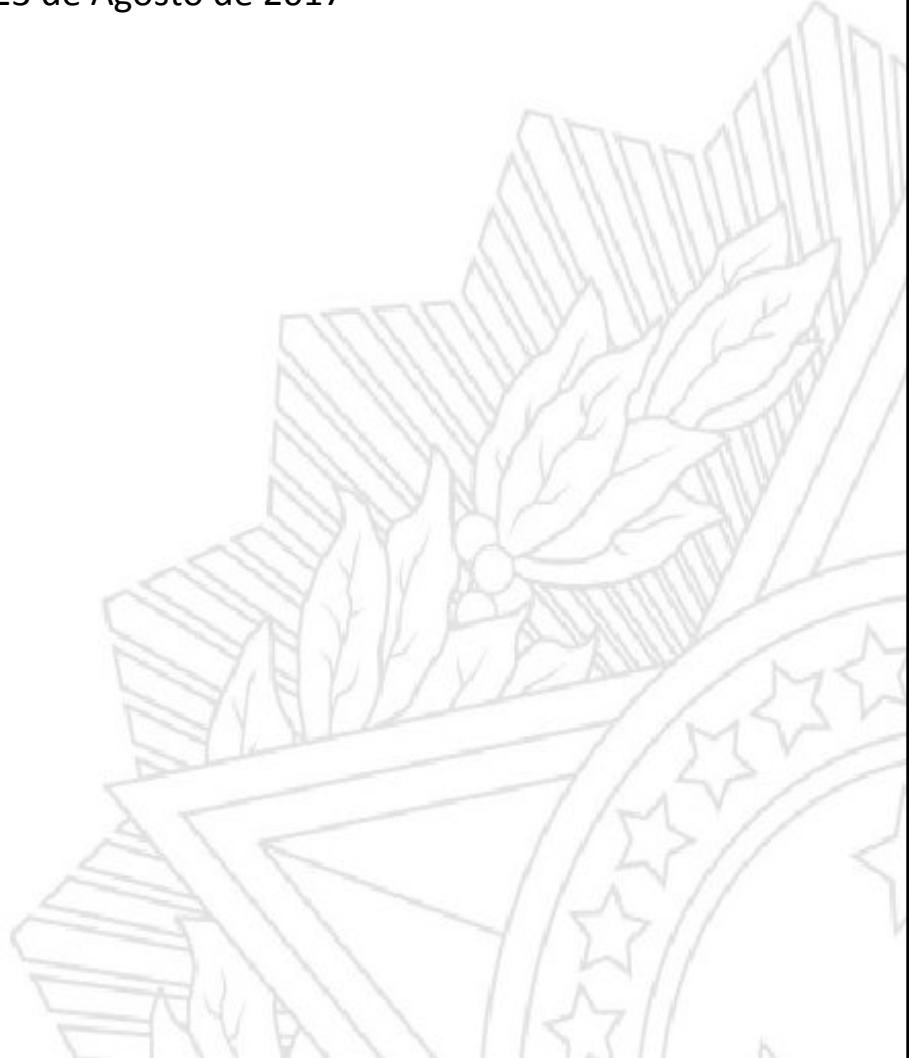
PARECER (SF) Nº 29, DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o processo Sugestão nº11, de 2017, que Anistia ao Senhor
Deputado Federal Jair Messias Bolsonaro.

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa

RELATOR: Senadora Gleisi Hoffmann

23 de Agosto de 2017





SF/17847.53565-70

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 11, de 2017, do Programa e-Cidadania, que sugere a *anistia ao Senhor Deputado Federal Jair Messias Bolsonaro*.

Relatora: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na forma do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, a Sugestão (SUG) nº 11, de 2017, que versa sobre a criação de projeto de lei que determine a anistia do Deputado Federal Jair Bolsonaro no processo judicial que tramita contra ele no Supremo Tribunal Federal (STF). A sugestão é oriunda da Ideia Legislativa nº 69.765, que alcançou, no período de 10/04/2017 a 20/04/2017, apoio superior a 20.000 manifestações individuais no portal e-Cidadania do Senado Federal.

Conforme a descrição da Ideia Legislativa em tela, o proponente, Sr. Sérgio Pádua, afirma que a “*ação penal no STF contra o Excelentíssimo Jair Bolsonaro (caso Maria do Rosário) configura-se uma covardia institucional contra o Deputado. À uma, ele tem imunidade parlamentar civil e penal por palavras e opiniões. À duas, ele usou uma figura de linguagem, sendo um adepto da Lei e da Ordem.*” Destacou o autor da ideia legislativa que “*O Deputado também apenas soltou essa declaração depois de ser caluniado ou difamado pela dona Maria do Rosario. N (sic) país de 70.000 assassinatos dolosos por ano, o STF tem que dar fim a essa covardia contra o Bolsonaro, querido por milhões de brasileiros.*”



SF/17847.53565-70

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document identifier.

II – ANÁLISE

Conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, a ideia legislativa recebida por meio do portal *e-Cidadania* que obtiver apoio de 20.000 cidadãos em quatro meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do RISF e será encaminhada à CDH.

As ideias advindas do programa *e-Cidadania* são manifestações da soberania popular e merecem deferência por parte dessa Comissão, pois revelam preocupações sobre temas que afetam a sociedade brasileira, destinatária última de todos os trabalhos do Congresso Nacional.

Sobre o mérito da ideia legislativa trazida a esta Casa, todavia, não podemos concordar com o proponente.

Não deve o Parlamento invadir a competência constitucional da justiça comum para determinar a anistia de crimes, de quem quer que seja, a não ser em casos excepcionalíssimos e em contextos sociais igualmente excepcionais. Devemos lembrar que o Brasil se utilizou do perdão proveniente da anistia de maneira muito particular, em determinados períodos da sua história, para instrumentalizar a transição democrática e promover pacificação social. Destaque-se, outrossim, que referido perdão nunca ocorreu sem objeções, pois muitos, ainda hoje, criticam a decisão do Estado de abrir mão do seu direito de punir para privilegiar grupos, ainda que em nome da estabilização política do país.

Também é sabido que a anistia prevista no art. 48, inciso VIII, da Constituição Federal é remédio a ser utilizado quando o interesse público na clemência de um crime se manifesta de forma patente. Não é por outra razão que a história destinou a anistia especialmente para os chamados crimes políticos. Evidentemente, não se trata do caso ora examinado.

Ademais, a anistia antecipada, operada antes mesmo de prévia condenação judicial, não promoveria bem-estar coletivo, ao revés, acirraria ainda mais o clima de animosidade existente entre apoiadores e opositores do Deputado. Seria subtraída da justiça brasileira sua função de oferecer



SF/17847.53565-70

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document identifier.

julgamento imparcial e equidistante das partes, seria sinalizado para futuros casos que o Poder Legislativo pode ser acionado para resolver litígios individuais.

A denúncia realizada contra o Deputado Federal Jair Bolsonaro tramita no Supremo Tribunal Federal, juízo natural para o processo e julgamento dos membros do Congresso Nacional acusados por infrações penais comuns. Assim, é interesse de todos – inclusive do investigado – que a resposta final seja dada pelo órgão constitucional incumbido para tal, seja para condená-lo, seja para absolvê-lo.

Não podemos deixar de apontar, igualmente, as gravidades das denúncias imputadas ao Deputado Jair Bolsonaro. Ora, é gravíssima a prática dos delitos de incitação ao crime de estupro e de injúria, destacadamente em um país com histórico de violência contra as mulheres. O parlamentar ofereceu um péssimo exemplo à sociedade, instigando um abominável discurso de ódio e ajudando a perpetuar a rivalidade entre os gêneros, como já o fez em diversas outras oportunidades.

Ao afirmar no Plenário da Câmara dos Deputados, casa do povo, assistido por milhares de brasileiros, que a deputada “não merecia ser estuprada” e ao reafirmar o despautério em um momento seguinte, o deputado sinaliza à sociedade brasileira que existem mulheres que “merecem” ser estupradas e outras que não. A afirmação do deputado objetifica o gênero feminino, classifica as mulheres por personalidade ou aparência e diminui a reprovabilidade da violação sexual contra a mulher.

Tratou-se de episódio repulsivo, aviltante e que não ofendeu apenas a Deputada Maria do Rosário, mas todas as mulheres deste país.

Cumprimentamos o cidadão que apresentou a ideia e seus apoiadores. Contudo, a sugestão ora apresentada não atende aos interesses da sociedade e a solução jurídica para o caso já se encontra contemplada nas competências da Justiça Brasileira.



III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **rejeição** da SUG nº 11, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/17847.53565-70

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 23/08/2017 às 11h - 60^a, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPLICY	2. VAGO
HÉLIO JOSÉ	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	2. LINDBERGH FARIAS
PAULO PAIM	3. PAULO ROCHA PRESENTE
REGINA SOUSA	4. ACIR GURGACZ PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
VAGO	2. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE	1. RANDOLFE RODRIGUES
ROMÁRIO	2. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. WELLINGTON FAGUNDES

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
WILDER MORAIS
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO
(SUG 11/2017)

NA 60^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA GLEISI HOFFMANN, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

23 de Agosto de 2017

Senadora REGINA SOUSA
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa